

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o controle do gasto público no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI e XII, da Lei

Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando os princípios da legalidade e da publicidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que a não aprovação da Lei Orçamentária Anual até o presente momento ensejará o repasse de duodécimos orçamentários, em valores no patamar de 80 % da proposta orçamentária no Grupo de Custeio, em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar as diretrizes para a redução de gastos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no exercício de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de redução dos gastos públicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais serão implementadas regras para contenção de despesas nos seguintes itens:

- I – convocações e diárias;
- II - logística e participação em ações educacionais;
- III - serviço postal, impressão de documentos e de trabalhos gráficos;
- IV - aquisição de passagens aéreas;
- V - cessão onerosa de servidor público e licenças para tratar de assuntos articulars;
- VI - horas-extras;
- VII – fornecimento de cópias reprográficas a terceiros;
- VIII – contrato de serviços terceirizados e admissão de estagiários;
- IX – locações.

Art. 2º Somente poderão ser convocados os membros e servidores para ações educacionais cuja realização tenha sido autorizada previamente, com definição de reserva orçamentária e financeira pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, informada para o planejamento de 2015.

Art. 3º. O pagamento de diárias dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, observado o limite do repasse de duodécimos, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: O pedido de antecipação de diárias, devidamente justificado, somente deverá ser lançado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) após manifestação técnica da Superintendência de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º A participação de membros e servidores, como discentes, em ações educacionais externas de capacitação somente será deferida se não houver custeio pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º A participação de membros e servidores, como docentes, em ações educacionais externas promovidas por entidades ou instituições privadas, somente será deferida se não houver custeio pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. No caso de ações educacionais externas promovidas por entidades ou instituições públicas, o custeio, se necessário, pela Procuradoria-Geral de Justiça dependerá de autorização prévia e reserva orçamentária e financeira pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa.

Art. 6º Ficam suspensos os encontros regionais durante o primeiro semestre de 2015.

Art. 7º Os serviços de postagem deverão ser realizados, como regra, via PAC, carta comum, registrada com Aviso de Recebimento ou mala direta, somente admitindo-se o uso do SEDEX mediante justificativa e autorização prévia da Diretoria-Geral, para os casos em que a urgência caracterize perda de prazo ou para os fins específicos de remessa de microcomputadores à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, para reparos.

§1º. A carta simples deverá sempre ser utilizada nas hipóteses em que não houver necessidade de utilização do aviso de recebimento como instrumento probatório.

§2º. Caso a hipótese não seja justificadora do uso do SEDEX, a diferença entre o valor do mesmo e o PAC será arcada pelo responsável pela postagem.

Art. 8º A emissão de passagens aéreas somente será deferida na forma e nos prazos previstos no art. 2º da Resolução PGJ nº 03/12.

§1º Para a emissão dos bilhetes aéreos, de acordo com a disponibilidade de voos, serão observados os horários de início e término do compromisso institucional, priorizando-se o retorno no mesmo dia.

§2º Nos casos de solicitações ordinárias ou em caráter excepcional, a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa observará o critério da economicidade, considerando, como referência, o valor do bilhete ao tempo dos prazos mencionados no art. 2º da Resolução PGJ nº 03/12.

§3º Os órgãos da Administração e os Auxiliares informarão a programação quadrimestral de viagens à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, para as necessárias reservas orçamentárias.

Art. 9º. Fica vedada a formalização de cessão de servidores em caráter oneroso ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. As licenças para tratar de interesses particulares (LIP) ficam vedadas, ressalvados os casos excepcionais que não demandem a substituição de servidor.

Art. 11. Ficam suspensas as autorizações para pagamento de horas-extras, resguardando-se a exceção prevista no art. 23, §2º, da Resolução PGJ nº 58/2013.

Art. 12. O fornecimento de cópias de documentos e de processos requeridos por terceiros na Capital será efetuado na Divisão de Protocolo Geral e Reprografia-DIPRE, mediante a apresentação, pelo interessado, do formulário de solicitação de cópias, devidamente preenchido, sendo o custo da cópia reprográfica simples, por cópia, de R\$0,75 (setenta e cinco centavos).

Art. 13. Fica vedado o aumento do gasto com o contrato de prestação de serviços terceirizados, não podendo ser autorizadas novas contratações.

Art. 14. Fica vedado o aumento do gasto com a contratação de estagiários, ressalvados aumentos legais decorrentes da remuneração dos contratos vigentes.

Art. 15. Fica suspensa a tramitação de processos de locação, até a efetiva publicação da Lei Orçamentária Anual 2015.

Art. 16. A Superintendência de Tecnologia da Informação e a Diretoria de Orçamento apresentarão, no prazo de 30 dias, relatório para o redimensionamento e planejamento do quantitativo de impressoras multifuncionais nas unidades do Ministério Público.

Art. 17. Os casos omissos e as situações excepcionais, devidamente justificados, serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução PGJ nº 67, de 20 de agosto de 2013.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça